



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 427/2016
Referência : INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICA
Interessado : ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da indicação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1673002/2016, que trata da indicação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Carlos Barreto Santos Filho como responsável técnico da firma Espaço Marketing Eventos LTDA, considerando que o profissional tem duas titularidades, porém fora contratado para o desempenho das atividades de Engenheiro Eletricista conforme consta em seu contrato de prestação de serviço. Considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia elétrica, aqui transcrito são: "REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS". Considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160053646 que está devidamente preenchida, encontra-se registrada e validada. Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma PRO SHOW - PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA EPP localizada Rua Leonel Curvelo, 1099, Bairro: Pereira Lobo, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49050-480 com uma carga horária de 10 horas semanais e FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME localizada Av. Floriano Peixoto, 33, Bairro: Centro; Cidade: Nossa Senhora da Glória; UF:SE CEP: 49680-000 com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais. Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Carlos Barreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Santos Filho como responsável técnico da firma Espaço Marketing Eventos LTDA. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.


Alvaír Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910